



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"



PORTARIA N° 68 DE 03 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar com o objetivo de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada, não só no exercício das suas atribuições e outras que possam ter relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido."

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o teor dos protocolos nºs 765, 786 e 787, bem como o parecer exarado pela Procuradora Geral em 03/07/2019 – protocolo nº 791 de 03/07/2019;

Considerando que a Administração Pública tem o dever legal de apurar a suposta irregularidade que tenha chegado ao seu conhecimento, de forma a buscar a verdade real dos acontecimentos (art. 109, "caput" da Lei Complementar nº 004/2006);

Considerando, a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão por servidor desta Casa;

Considerando, que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição.

Resolve

Art. 1º - Instaurar sindicância, com escopo no que rege o artigo 110 e seus incisos, da Lei Complementar 004/2006, a fim de que seja averiguado sobre a existência de atos irregulares no exercício das funções de servidor público.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos abaixo identificados para integrarem a Comissão Sindicante:

- 1) Nome: Gisele Cristina Pereira, RG 34.008.661-0 e CPF 268.500.738-32, como presidente;
- 2) Nome: Maria Elisabeth Hadler Azevedo, RG 4.019.382-0 e CPF 505.213.147-04, como secretária;
- 3) Nome: Liliúmara Ferreira e Silva Villalva, RG 25.075.447-2 e CPF 167.030.878-22, como membro.

Art. 3º - A Comissão Sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 110, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da autoridade superior.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Parágrafo Único – O(a) presidente da Comissão deverá solicitar, se necessário, à autoridade instauradora, a prorrogação de prazo por iguais períodos, justificando as razões que motivaram o pedido.

Art. 4º - Da Sindicância poderá resultar:

- a) Arquivamento do processo;
- b) Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão por até 30 dias;
- c) Instauração de processo disciplinar.

Art. 5º - Por medida de cautela, ante a complexidade e gravidade dos relatos tomados nos protocolados aqui indicados e, com supedâneo no que rege o artigo 112 da Lei 004/2006, determina-se o afastamento preventivo do servidor do exercício do cargo e função que ocupa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem remuneração, devendo o mesmo ser notificado.

Art. 6º - Os integrantes designados nesta Portaria acumularão durante toda a vigência da sindicância as atribuições da função do cargo acrescida aos trabalhos da Comissão, para tanto receberão gratificação de 10% sobre os vencimentos, se já não atingido o teto máximo de 30% de gratificação por integrarem outras comissões de trabalho.

Art. 7º - Determino a tramitação do procedimento instaurado em sigilo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor em 03 de julho de 2019.


WALTON ASSIS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ALDELINA ALVES FERREIRA
1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 03 dias do mês de julho
do ano de 2019.


NEIDE GARCIA FERNANDES
2ª Secretária